



Nota Técnica SEI nº 470/2026/MDIC

Assunto: Anéis de rolamentos. Com criação de 2 Ex-tarifários no código NCM 8482.99.90. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de inclusão de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0 % . Processos SEI nº 19971.001584/2025-48 (Público), 19971.001585/2025-92 (Restrito); 19971.001586/2025-37 (Público) e 19971.001587/2025-81 (Restrito).

I - DOS PLEITOS

1. Esta Nota Técnica tem como por objetivo analisar os pleitos protocolados pela empresa Liebherr Brasil Ltda em 3 de dezembro de 2025, de inclusão de redução tarifária temporária para "anéis de rolamentos específicos", referente ao código NCM 8482.99.90. O pleito busca reduzir a alíquota do Imposto de Importação, nos termos da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, para o produto com as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 250 unidades para cada um dos destaques tarifários;
- d) **Cronograma de importações:** não informado;
- e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante informou o fornecedor responsável pela produção local informou a impossibilidade de atender à demanda, justificando que o item excede a capacidade do equipamento disponível, principalmente em relação ao peso;
- f) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;
- g) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante não apresentou informações sobre produção em nenhuns dois pleitos;
- h) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apresentou os mesmos valores de consumo nos dois pleitos e esclareceu que esses dados correspondem ao consumo total de rolamentos destinado ao mercado eólico;

Quadro 1 – Consumo nacional e regional

Pleito	Ano	Consumo Nacional	Consumo Estados Partes	Consumo Regional
1 e 2	2022	35.392	21.648	57.040
	2023	29.280	10.196	39.476
	2024	24.320	10.196	34.516

* Dado estimado pela pleiteante. Fonte das informações: Pleiteante

i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** para ambos os pleitos, a pleiteante não apresentou informações sobre investimento;

j) **Dos principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:** para ambos os pleitos, a pleiteante informou que os principais produtores mundiais são Hailu (China), Sinhom-DHF (China), Wuxi Paik (China).

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo dos pleitos NCM 8482.99.90

Processos SEI	Descrição Ex-tarifário na NCM 8482.99.90	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001584/2025-48 (Público) 19971.001585/2025-92 (Restrito)	<i>Anéis de rolamentos com dimensões 3436 mm (diâmetro externo) x 3006 mm (diâmetro interno) x 300 mm (altura) excedendo 3818 kg, fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizado na produção de rolamento de rolete</i>	De 12,6% para 0%	250 unidades	12 meses

19971.001586/2025-37 (Público) 19971.001587/2025-81 (Restrito)	<i>Anéis de rolamentos com dimensões 3904 mm (diâmetro externo) x 3258 mm (diâmetro interno) x 170 mm (altura) excedendo 4100 kg, fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizado na produção de coroa dentada para aerogeradores</i>	De 12,6% para 0%	250 unidades	12 meses
---	--	------------------	--------------	----------

Histórico recente

3. Em 8 de abril de 2025, durante sua 224ª Reunião Ordinária, o Gecex deliberou pelo **indeferimento** do produto "anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500 mm, fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados conforme a norma DIN EN 683-2 e utilizados em rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores", no âmbito da NCM 8482.99.90. A decisão teve como base as Notas Técnicas SEI nº 129/2025/MDIC (47959161) e nº 400/2025/MDIC (48877358). Em resumo, os documentos apontam a existência de produção nacional do item e destacam os desafios do processo produtivo, especialmente o custo do principal insumo (aço). Além disso, foi informado que a Uniforja, como fabricante nacional, produz anéis forjados e laminados em bruto com diâmetro externo de até 4.600 mm, além de possuir capacidade de usinagem de anéis de até 3.950 mm. A empresa também produziria anéis eólicos em aço 42CrMo+QT, que correspondem ao produto objeto do pleito.

II - DOS PRODUTOS

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

5. **Para ambos os pleitos:**

a) **Código NCM e Descrição:** NCM 8482.99.90 – Outras partes de rolamentos;

b) **Alíquota na TEC e aplicada:** 12,6%.

6. **Pleito 1:**

a) **Nome Comercial ou Marca:** Anéis forjados de rolamentos;

b) **Nome Técnico ou Científico:** Anéis forjados de rolamentos;

c) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Anéis de rolamentos com

dimensões 3436 mm (diâmetro externo) x 3006 mm (diâmetro interno) x 300 mm (altura) excedendo 3818 kg, fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizado na produção de rolamento de rolete;

d) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função principal:** segundo a pleiteante, a principal função dos anéis é servir de guia rotacional, permitindo a correta angulação das pás do aerogerador (rolamentos de passo), para que a turbina eólica opere com eficiência e confiabilidade;

e) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

Quadro 3 – Participação do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC e aplicada
8482.10.90	Outros rolamentos de esferas	[CONFIDENCIAL]	16%
8482.50.90	Outros rolamentos de roletes cilíndricos, incluindo as montagens de gaiolas e roletes	[CONFIDENCIAL]	16%

7.

Pleito 2:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Rolamento de yaw;

b) **Nome Técnico ou Científico:** Coroa dentada de yaw;

c) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Anéis de rolamentos com dimensões 3904 mm (diâmetro externo) x 3258 mm (diâmetro interno) x 170 mm (altura) excedendo 4100 kg, fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizado na produção de coroa dentada para aerogeradores;

d) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função principal:** segundo a pleiteante, a função principal seria é servir de guia rotacional, permitindo o correto posicionamento do aerogerador em direção ao vento, para que a turbina eólica opere com eficiência e confiabilidade;

e) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

Quadro 4 – Participação do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC
8483.40.90	Outros	[CONFIDENCIAL]	20% BK

8. Por fim, vale informar que, uma eventual aprovação no pleito, resultaria a **ocupação de uma nova vaga** no mecanismo de Desabastecimento.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

9. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico.

10. Nesse contexto, o período destinado à apresentação de manifestações por eventuais interessados foi de **05/12/2025 a 19/01/2026**, ficando facultada a participação nos autos do processo.

11. No pleito em análise, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** às solicitações de inclusão da redução do Imposto de Importação dos produtos em consideração.

IV - DA ANÁLISE

12. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8482.99.90.

13. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

14. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8482.99.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 8482.99.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	90.620.266	-	15.877.174	-	5,71	-
2023	78.081.691	-13,8%	13.223.494	-16,7%	5,90	3,3%
2024	76.134.315	-2,5%	13.749.582	4,0%	5,54	-6,1%
2025	75.723.589	-0,5%	13.792.197	0,3%	5,49	-0,9%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

15. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve redução no valor importado (16,4%), passando de US\$ 90,6 milhões para US\$ 75,7 milhões. Em relação à quantidade importada, também houve redução de 13,1% no mesmo período, passando de 15,9 mil toneladas para 13,8 mil toneladas. Dando prosseguimento, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 5,71/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 5,49/kg, representando uma queda de 3,9%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8482.99.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 8482.99.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	11.294.384	-	1.048.253	-	10,77	-
2023	9.337.870	-17,3%	714.945	-31,8%	13,06	21,3%
2024	9.157.078	-1,9%	562.690	-21,3%	16,27	24,6%
2025	7.528.681	-17,8%	365.406	-35,1%	20,60	26,6%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve redução de 33,3% no valor exportado, passando de US\$ 11,3 milhões para US\$ 7,5 milhões. Em relação à quantidade exportada, também houve uma queda de 65,1% no mesmo período, passando de 1.048,3 toneladas para 365,4 toneladas. Quanto ao preço, houve redução no período. Em 2022, o preço médio era de US\$ 5,71/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 5,49/kg, representando uma queda de 3,9%.

18. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8482.99.90 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 283.241.848 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

19. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8482.99.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 68,5% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Coreia do Sul (11,6%), Índia (7,9%), Japão (6,3%), além de outras nações (5,7%).

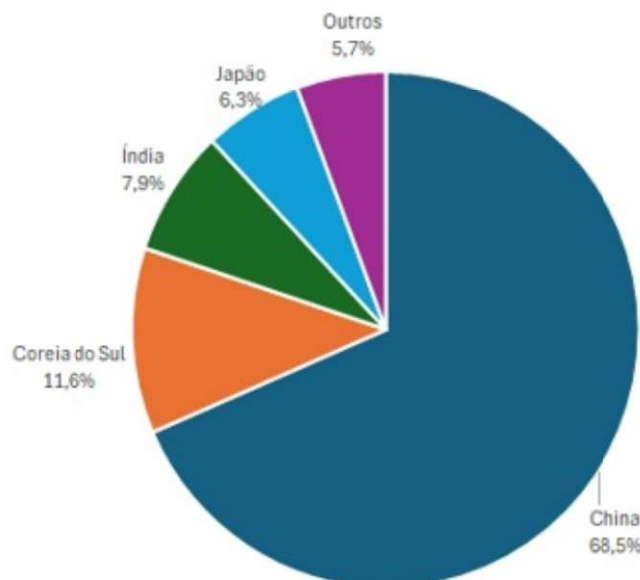
Quadro 7 - Importações por origem em 2025 - NCM 8482.99.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total	Preferência Tarifária
China	34.659.898	9.454.440	3,67	68,5%	0%
Coreia do Sul	5.660.047	1.600.123	3,54	11,6%	0%
Índia	5.108.447	1.086.444	4,70	7,9%	0%

Japão	6.798.920	864.692	7,86	6,3%	0%
Outros	23.496.277	786.498	29,87	5,7%	-
Total	75.723.589	13.792.197	5,49	100%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores em 2025 - NCM 8482.99.90



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

20. Cabe observar que, dentre as principais origens, 100% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferências tarifárias.

21. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No pleito em análise, os produtos objeto das solicitações possuem alíquota aplicada de Imposto de Importação (II) de 12,6%, enquanto os bens finais das cadeias a jusante apresentam alíquotas aplicadas que variam entre 16% e 20% (Quadros 3 e 4). Sendo assim, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que **a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.**

Do Impacto Econômico

24. Considerando as quotas de 250 unidades para cada um dos pleitos, por um período de 365 dias, e economia dos custo de internação apresentado nos pleitos (Doc. SEI 58452543 e 58452650), estima-se que os pleitos juntos, o impacto

econômico nominal seja de [REDACTED]. Este valor é inferior a US\$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos do mecanismo de alteração tarifária, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 8 - Impacto Econômico

Pleito	Preço médio (US\$/unidade)	Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)	Quota considerada(365 dias em unidades)	Impacto econômico nominal (US\$)
1	[REDACTED]	[REDACTED]	250	[REDACTED]
2	[REDACTED]	[REDACTED]	250	[REDACTED]
Total	[REDACTED]	[REDACTED]	500	[REDACTED]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: ComexStat

V - DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto na presente análise, e tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e, ainda, considerando que:

- a) a pleiteante apresentou pleitos de redução temporária do II, de 12,6% para 0%, para e destaques tarifários no código NCM 8482.99.90, para uma quota de 250 unidades para cada um dos produtos pelo período de um ano, sob a justificativa de impossibilidade de o produto local atender à demanda, devido a capacidade do equipamento disponível;
- b) a função principal do Pleito 1 é de servir de guia rotacional, permitindo a correta angulação das pás dos aerogeradores, já o Pleito 2 serve para o correto posicionamento do aerogerador em direção ao vento;
- c) não foram registradas manifestações de apoio ou oposição quanto à solicitação de manutenção da redução da alíquota;
- d) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento;
- e) o impacto econômico nominal estimado da medida é substancialmente inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária;
- f) Em 2025, cerca de 100% das importações brasileiras dos produtos enquadrados no NCM 8482.99.90 não usufruíram de preferências tarifárias.

26. Diante do exposto, deve-se destacar que os produtos em questão ocupariam uma nova vaga no mecanismo de desabastecimento e que a consolidação dos impactos econômicos estimados para eventual deferimento dos pleitos indica resultado inferior a US\$ 1.000.000, patamar comumente adotado como referência nas análises de solicitações de alteração tarifária.

27. Além disso, embora não tenham sido apresentadas manifestações relativas a produção nacional dos bens objeto dos pleitos nesta ocasião, o Gecex, em sua [224ª Reunião Ordinária](#), ocorrida em 8 de abril de 2025, já deliberou pelo indeferimento de concessão da medida para produto similar devido à constatação de existência de produção nacional.

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO dos pleitos de criação de Ex-tarifários de "Anéis de rolamentos com dimensões 3436 mm (diâmetro externo) x 3006 mm (diâmetro interno) x 300 mm (altura) excedendo 3818 kg, fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizado na produção de rolamento de rolete" e "Anéis de rolamentos com dimensões 3904 mm (diâmetro externo) x 3258 mm (diâmetro interno) x 170 mm (altura) excedendo 4100 kg, fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizado na produção de coroa dentada para aerogeradores" pela redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, no código NCM 8482.99.90, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se para a Coordenadora-Geral de Temas Tarifários.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/03/2026, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/03/2026, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



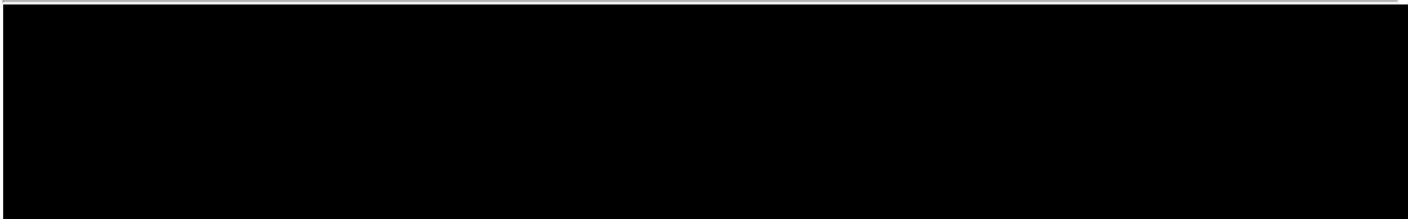
Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2026, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 27/03/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 27/03/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000090/2026-27.

SEI nº 58171359